



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano XII - Edição nº 01788 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C85A3F0029FBB659A3D548581DB70087

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## SUMÁRIO

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 189/2022, DE 13 DEZEMBRO 2022.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 026.2022 ESTABELECE OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA., CONFORME ITEM 7.02, DÁ LISTA DE SERVIÇOS, E REGULAMENTA O PROCESSO DE HABITE-SE NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2014), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 189/2022**  
**DE 13 DEZEMBRO 2022**

**A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação; e,

**CONSIDERANDO:** O art.83, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**CONSIDERANDO:** O Requerimento apresentado pela Servidora a Sr. <sup>a</sup> **Denisiane Martins de Carvalho, Coordenadora De Projetos e Ações Pedagógicas No Ensino Fundamental II** solicitando a Licença Maternidade;

**Resolve:**

**Art.1º** - Conceder Licença Maternidade a funcionária a Sr. <sup>a</sup> **Denisiane Martins de Carvalho**, por um período de 04 (quatro) meses, tendo início em 04 de dezembro de 2022, com final em 04 de abril de 2023, licença concedida com base no art.83 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 13 de dezembro de 2022

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
**Prefeita Municipal**

**Ariamiro do Nascimento Neto**  
**Secretário Municipal de Educação**

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Estabelece os Serviços de Engenharia e Construção Civil no âmbito do Município de Cafarnaum-Ba, conforme item 7.02, da lista de serviços, e regulamenta o processo de habite-se no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 023/2014), e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o quanto lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o que preceitua o Código Tributário Nacional, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sancional a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece e define os serviços de engenharia e construção civil no Município de Cafarnaum-Ba., conforme previsão do **item 7.02, da Lista de Serviços**, anexa ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 023/2014), assim como, conforme previsto pelo CONCLA – Conselho Nacional de Classificação do IBGE.

**Art. 2º** – Para fins de definição do **item 7.02** da lista de serviços prevista no Código Tributário Municipal e Legislação em vigor, consideram-se obras de construção civil, obras elétricas, hidráulicas e outras semelhantes, à execução por administração, empreitada ou subempreitada de:

**I** – Prédios e edificações em geral;

**II** – Rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos;

**III** – Pontes, túneis, viadutos, logradouros e outras obras de urbanização, inclusive os trabalhos concernentes às estruturas inferior e superior de estradas e obras de arte;

**IV** – Pavimentação em geral;

**V** – Canais de drenagem ou irrigação, obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;

**VI** – Sistemas de abastecimento de água e saneamento em geral, poços artesianos, semi-artesianos ou manilhados;

**VII** – Barragens e diques;

**VIII** – Sistemas de telecomunicação;

**IX** – Refinarias, oleodutos, gasodutos e sistema de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
[Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

E-Mail:

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**X** – Sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

**XI** – Instalação, montagens e comissionamento de produtos, peças e equipamentos elétricos e turbinas em obras de construção;

**XII** – Construção de usinas hidrelétricas, eólicas e solares, incluindo à instalação e montagem das respectivas turbinas geradoras de energia;

**XIII** – Instalação e Montagens de estruturas em geral, quando vinculados à projetos de engenharia/construção civil;

**XIV** – Recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres, quando vinculada à projetos de engenharia, da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitada exclusivamente à parte relacionada a substituição (pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais, fundações e tudo aquilo que implique a segurança ou estabilidade da estrutura);

**XV** – Estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, rebaixamento de lençol freático, dragagens, escoramentos, terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;

**XVI** – Concretagem e alvenaria;

**XVII** – Revestimento e pinturas de pisos, tetos, paredes, etc.;

**XVIII** – Impermeabilização, isolamentos térmicos e acústicos;

**XIX** – Instalações e ligações de água, de energia elétrica, de turbinas energéticas, de proteção catódica, de torres de comunicações, de vapor, de elevadores, de ar-condicionado central, de refrigeração, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive equipamentos relacionados com esses serviços;

**XX** – Construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza, previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;

**XXI** – Implantação de sinalização em estradas, rodovias e etc.;

**XXII** – Divisórias;

**XXIII** – Outros serviços diretamente relacionados à obras de construção civil, obras elétricas, hidráulicas e semelhantes.

**Art. 3º** – São serviços de engenharia consultiva:

**I** – Elaboração de planos diretores, estimativas orçamentárias, programação, planejamento e outros relacionados com obras e serviços de engenharia;

**II** – Estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira;

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
[Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

E-Mail:

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**III** – Elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos para trabalhos de engenharia e cálculos de engenharia;

**IV** – Fiscalização, supervisão técnica, gerenciamento de obras e serviços de engenharia.

**Art. 4º** – Será indispensável e obrigatório à exibição dos comprovantes de recolhimentos do imposto incidente sobre todos os serviços acima elencados, tanto pelo tomador como pelo prestador dos serviços, quando:

**I** – Na expedição do “**habite-se**” ou “**auto de vistoria**”, na conservação de obras particulares;

**II** – No pagamento de obras contratadas com o Município.

**Art. 5º** – O processo administrativo de concessão de “**habite-se**”, ou da conservação da obra, que é obrigatório para o licenciamento de todas as obras executadas no Município, deverá ser instruído pelo Setor de Tributos do Município e encaminhado para a chancela da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, sob pena de responsabilidade funcional, com os seguintes elementos:

**I** – Identificação da empresa construtora, instaladora, montadora e da proprietária da obra;

**II** – Contrato de construção, instalação, montagem e comissionamento de obras e equipamentos;

**III** – Número de registro da obra ou número do livro ou ficha respectiva;

**IV** – Nome e número de registro no CREA, do engenheiro responsável pela obra, pela instalação, montagem e comissionamento de equipamentos em geral incorporados em obras;

**V** – Valor total do contrato e do imposto (ISSQN-próprio) pago;

**VI** – Comprovante de pagamento do imposto devido (ISSQN-próprio);

**VII** – Relatório detalhado (formato TXT ou PDF), contendo todas as notas fiscais DANFES de remessa e aquisição de insumos e equipamentos incorporados à obras, acompanhado das respectivas notas fiscais (formato PDF);

**VIII** – Comprovante de quitação da Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização;

**IX** - Número de inscrição do sujeito passivo (tomador e prestador) no cadastro fiscal do Município;

**X** – Cópia da escritura de aquisição ou arrendamento do terreno, tanto em caso de obra própria como de incorporação.

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
[Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

E-Mail:

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 6º** – O “**habite-se**” somente poderá ser concedido, com a prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, que deverá se manifestar sobre a regularidade fiscal do(a) construtor(a) ou proprietário(a) da respectiva Obra, quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, avaliando caso-a-caso a correta arrecadação do referido imposto municipal e a entrega da documentação acima relacionada.

**§1º** - Os respectivos Alvarás de Licença, Localização e Funcionamento dos novos empreendimentos e edificações construídos no Município, somente serão emitidos após o devido processo administrativo de “habite-se”, com a constatação da regularidade fiscal e operacional da obra.

**§ 2º** - Após a devida instrução do processo de “habite-se”, caberá à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, no prazo de 10 (Dez) dias, promover a expedição do respectivo Alvará, dando ciência deste ato à empresa solicitante.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua sanção e respectiva publicação.

Cafarnaum-Ba., 13 de Dezembro de 2022.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
Prefeita Municipal